

(Nos termos dos artigos 18.º segs. e 185.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro)

**A) DENOMINAÇÃO DA FIRMA E ESTATUTO LEGAL DA EMPRESA DE SEGUROS**

**UNA SEGUROS DE VIDA, S.A.**

Pessoa Coletiva n.º 502.661.313

Capital Social - € 21.830.000,00

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - Secção 2

Sede Social: Av. de Berna, 24 D - 1069-170 Lisboa – PORTUGAL

**B) ÂMBITO DO CONTRATO E DEFINIÇÕES DAS COBERTURAS**

**DEFINIÇÃO**

Seguro de Vida Grupo não contributivo, em que o Tomador do Seguro contribui na totalidade para o pagamento do prémio.

**CONDIÇÕES DE ADESÃO**

Os sócios e os colaboradores do tomador de seguro, que se encontrem ao serviço, se tiverem idade inferior a 65 anos e não se encontrem em baixa clínica. Os participantes devem preencher o Boletim de Adesão e eventualmente serem submetidos às formalidades médicas definidas pela Companhia.

**GARANTIAS**

O presente contrato tem por objetivo garantir:

- 1) Cobertura principal: a Companhia garante o pagamento, aos Beneficiários designados, do capital convencionado nas Condições Particulares, em caso de **MORTE** da Pessoa Segura, por doença ou acidente, ocorrida durante a vigência do contrato.
- 2) Poderão ainda ser contratadas as seguintes coberturas complementares:
  - . Morte por Acidente
  - . Morte por Acidente de Circulação
  - . Incapacidade Absoluta e Definitiva
  - . Incapacidade Absoluta e Definitiva por Acidente
  - . Incapacidade Absoluta e Definitiva por Acidente de Circulação
  - . Invalidez Total e Permanente
  - . Invalidez Total e Permanente por Acidente
  - . Invalidez Total e Permanente por Acidente de Circulação
  - . Exoneração de Pagamento de Prémios
  - . Duplo Efeito
  - . Antecipação do Capital por Doenças Graves
  - . Incapacidade Absoluta e Definitiva com 3ª Pessoa

**MORTE POR ACIDENTE** – Pagamento do capital inscrito nas condições particulares se a pessoa segura falecer em consequência de acidente.

Entende-se por acidente o acontecimento fortuito, súbito e anormal, devido a causa exterior e estranha à vontade da Pessoa Segura.

**MORTE POR ACIDENTE DE CIRCULAÇÃO** – Pagamento do capital inscrito nas condições particulares se a pessoa segura falecer em consequência de acidente de circulação.

Entende-se por acidente de circulação o acontecimento fortuito, súbito e anormal, devido a causa exterior e estranha à vontade da Pessoa Segura, em que se verifiquem as seguintes circunstâncias:

- a) Quando a Pessoa Segura circular a pé em qualquer via pública ou privada e que o acidente seja causado por um veículo ou um animal;
- b) Quando a Pessoa Segura for condutora ou passageira de um meio de transporte público ou privado, em estrada ou caminho-de-ferro, em movimento ou não;
- c) Quando a Pessoa Segura utilizar como passageira, um avião ou barco, pertencente a uma companhia de transportes aéreos, marítimos ou fluviais, autorizada a fazer transportes públicos de pessoas.

**INCAPACIDADE ABSOLUTA E DEFINITIVA (IAD):** Pagamento à Pessoa Segura, em caso de incapacidade absoluta e definitiva, por antecipação, do capital seguro em caso de morte. Considera-se Incapacidade Absoluta e Definitiva a situação na qual a pessoa segura se encontra portadora definitivamente de uma incapacidade total para o exercício de qualquer atividade remunerada, decorrente de causas físicas e psíquicas, em consequência de doença ou acidente.

**INCAPACIDADE ABSOLUTA E DEFINITIVA (IAD) POR ACIDENTE:** Pagamento à Pessoa Segura, que se encontra portadora definitivamente de uma incapacidade absoluta e definitiva causada por acidente e que a impossibilite de exercer qualquer ocupação remunerada, de um capital inscrito nas condições particulares.

**INCAPACIDADE ABSOLUTA E DEFINITIVA (IAD) POR ACIDENTE DE CIRCULAÇÃO:** Pagamento à Pessoa Segura, que se encontra portadora definitivamente de uma incapacidade absoluta e definitiva causada por acidente de circulação, de um capital inscrito nas condições particulares.

**INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE (ITP):** Pagamento à Pessoa Segura, em caso de Invalidez Total e Permanente, por antecipação, do capital seguro em caso de morte. Considera-se Invalidez Total e Permanente a situação em que a pessoa segura, em consequência de doença ou acidente, fique totalmente incapaz de exercer a sua profissão ou qualquer atividade lucrativa compatível com as suas capacidades, conhecimento e aptidões e desde que se verifiquem as seguintes condições:

- A sua incapacidade total se mantenha sem interrupção durante seis meses, pelo menos, a contar da data em que foi constatada por um médico da Companhia. Este período mínimo de seis meses poderá ser alargado para dois anos se a incapacidade for resultante de alienação mental ou perturbações psíquicas;
- A sua incapacidade total for considerada permanente, isto é, se for atestado por um certificado passado pelo médico assistente da Pessoa Segura, aceite pelo médico da Companhia, que não há hipótese de esperar melhoramento do estado de saúde da Pessoa Segura por continuação do tratamento médico.
- Da sua Incapacidade Total e Permanente resultar uma perda de ganho de, pelo menos, 2/3.

**INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE (ITP) POR ACIDENTE:** Pagamento à Pessoa Segura, em caso de Invalidez Total e Permanente causada por acidente, do capital inscrito nas condições particulares.

**INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE (ITP) POR ACIDENTE DE CIRCULAÇÃO:** Pagamento à Pessoa Segura, em caso de Invalidez Total e Permanente causada por acidente de circulação, do capital inscrito nas condições particulares.

**EXONERAÇÃO DE PAGAMENTO DE PRÉMIOS EM CASO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA E COMPLETA PARA O TRABALHO:** Garantia de exoneração do pagamento dos prémios das coberturas contratadas, em caso de incapacidade temporária e completa para o trabalho, ocorrida antes da data de vencimento do contrato e o mais tardar até aos 60 anos de idade da pessoa segura.

Considera-se incapacidade completa para o trabalho a situação na qual a Pessoa Segura se encontra, por período superior a 60 dias consecutivos, total e temporariamente incapaz de exercer a sua profissão ou qualquer atividade lucrativa compatível com as suas capacidades, conhecimentos e aptidões, em consequência de acidente ou doença.

**DUPLO EFEITO:** Pagamento de um capital igual ao capital seguro da garantia principal (morte) se, posterior ou simultaneamente à morte da pessoa segura, o cônjuge vier a falecer deixando filhos menores.

**ANTECIPAÇÃO DO CAPITAL POR DOENÇAS GRAVES:** Pagamento à pessoa segura, por antecipação e integralmente, em caso de doença grave, do capital seguro da garantia principal (morte).

Considera-se doença grave a situação em que a Pessoa Segura se encontra, conforme definições previstas na Condição Especial aplicável, afetada por: (i) Cancro; (ii) Acidente Vascular Cerebral (AVC); (iii) Enfarte

Agudo do Miocárdio; (iv) Cirurgia das Artérias Coronárias; (v) Insuficiência Renal Crónica em Hemodiálise; (vi) Transplante de Órgãos Vitais; (vii) Esclerose Múltipla Incapacitante.

**INCAPACIDADE ABSOLUTA E DEFINITIVA (IAD) COM 3ª PESSOA:** Pagamento à Pessoa Segura, em caso de incapacidade absoluta e definitiva, por antecipação, do capital seguro em caso de morte.

Considera-se a pessoa segura portadora de uma incapacidade, quando necessitar de recorrer a uma terceira pessoa para efetuar os atos ordinários da vida corrente.

#### ÂMBITO TERRITORIAL

Salvo estipulação contrária nas Condições Particulares, a Companhia garante a cobertura de todos os riscos objeto do contrato, quaisquer que sejam as circunstâncias, causas ou lugares, salvo os riscos que se encontram excluídos nas Condições Gerais, Especiais e Particulares do Contrato.

#### C) EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES DE GARANTIA

Encontram-se excluídos do âmbito de todas as coberturas as seguintes situações:

- a) O suicídio, desde que verificado antes de completados dois anos de vigência contratual, subsequentes à data de adesão da pessoa segura.
- b) Riscos de navegação aérea, exceto se o avião tiver certificado de navegabilidade e for conduzido por um piloto habilitado com o respetivo *brevet*, legalmente regularizado, podendo o piloto ser a própria pessoa segura, com a ressalva da participação em certames aeronáuticos.
- c) Homicídio doloso em que seja autor ou cúmplice o Beneficiário;
- d) Prática de paraquedismo, bem como a participação em certames aeronáuticos, acrobacias aéreas, records de voo, tentativas de record e/ou ensaios preparatórios e voos experimentais.
- e) Guerra, declarada ou não, salvo se este risco tiver sido aceite e cobrado o respetivo sobreprémio.

Tendo sido acordada a garantia de coberturas complementares, são ainda excluídos da cobertura desta apólice os sinistros emergentes, respetivamente:

- **Quanto às coberturas de Incapacidade Absoluta e Definitiva, de Invalidez Total e Permanente, Incapacidade Absoluta e Definitiva com 3ª pessoa ou de Exoneração de Pagamento de Prémios em Caso de Incapacidade Temporária e Completa para o Trabalho:** de ato intencional da Pessoa Segura; da tentativa de suicídio; do uso de estupefacientes não prescritos medicamente; do agravamento de uma incapacidade parcial já existente à data de início do contrato.
- **Quanto à cobertura de Morte por Acidente, Incapacidade Absoluta e Definitiva por Acidente, e Invalidez Total e Permanente por acidente:** do suicídio; ação da pessoa segura originada por alcoolismo ou uso de estupefacientes fora da prescrição médica; de hérnias, qualquer que seja a sua natureza. Ficam ainda excluídos, salvo se os mesmos tiverem sido contratados e se encontram expressos nas condições do contrato, os sinistros decorrentes: de prática profissional de desportos, ou ainda, para amadores, das provas desportivas integradas em campeonatos e respetivos treinos; das práticas de “Caça de animais ferozes”, “Desportos de Inverno”, “Boxe”, “Karaté e outras artes marciais” “Paraquedismo”, “Tauromaquia” e outros desportos análogos na sua perigosidade; da utilização de aeronaves não comerciais nem particulares ou de qualquer destas desde que não seja utilizada em carreiras comerciais de transporte em comum; cataclismos da natureza, atos de guerra, terrorismo, perturbações da ordem pública e utilização ou transporte de materiais radioativos.
- **Quanto à cobertura de Morte por Acidente de Circulação, Incapacidade Absoluta e Definitiva por Acidente de Circulação, e Invalidez Total e Permanente por acidente de Circulação:** do acidente de circulação se a pessoa segura for condutora de um veículo e não preencha as condições de idade requeridas por lei ou não esteja habilitada com carta de condução ou com os certificados de capacidade exigidos pela regulamentação em vigor; do acidente de circulação se a pessoa segura for condutora ou passageira de um veículo a motor de menos de quatro rodas, qualquer que seja a cilindrada.

- **Quanto à cobertura de Doença Grave:** de ato intencional da Pessoa Segura; de tentativa de suicídio; de uso de estupefacientes não prescritos medicamente; a doença grave ocorrida durante os 3 primeiros meses ou a doença grave resultante do agravamento de doença já existente, à data de adesão da pessoa segura.

Adicionalmente, encontram-se excluídos, respetivamente: (i) Quanto ao Cancro: todos os tumores da pele e os melanomas superficiais cujo índice de Breslow seja superior ou igual a 0,70 mm com índice de Clark de nível I; os tumores descritos histologicamente como lesões pré-malignas ou que mostrem alterações malignas precoces; os tumores classificados como tumores malignos "in situ"; carcinoma intraductal não-invasivo da mama; tumor carcinoide do apêndice; carcinoma estágio I da bexiga; doença de Hodgkin em estágio I; alterações malignas em pólipos sem infiltração da mucosa adjacente; todos os tumores com relação direta ou indireta com SIDA / (ii) Quanto ao Acidente Vascular Cerebral (AVC): os quadros clínicos semelhantes ao AVC, resultantes de traumatismos ou de patologias intracranianas ocupando espaço, como, por exemplo, abscessos, tumores, etc.; Isquémia Vertebro-basilar; os Acidentes Isquémicos Transitórios (AIT), em que os défices neurológicos focais se instalam de forma súbita recuperando totalmente em menos de 24 horas / (iii) Quanto à Cirurgia das Artérias Coronárias: os métodos não cirúrgicos, como por exemplo, a angioplastia coronária transluminal percutânea, a trombólise por cateterização arterial coronária; outras intervenções cirúrgicas cardíacas, como, por exemplo, valvuloplastias e colocação de próteses valvulares / (iv) Quanto ao Transplante de Órgãos Vitais: são excluídos os dadores de órgãos para transplante.

#### D) DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

O contrato tem o seu início às zero horas da data estipulada nas Condições Particulares da apólice, com expressa reserva de que, em qualquer hipótese, a cobertura do risco não pode ser outorgada à Pessoa Segura antes das zero horas do dia imediato ao da sua aceitação pela Companhia.

O Contrato é subscrito por um ano, renovando-se automaticamente, por períodos anuais no vencimento ou no dia 1 de janeiro imediato para contratos que respeitem o ano civil, salvo em caso de denúncia de qualquer das partes.

Qualquer das partes pode denunciar o contrato por carta registado, ou qualquer outro meio para o efeito expressamente indicado na lei, com pelo menos 30 dias de antecedência, relativamente ao termo do prazo em curso. Esta denúncia faz cessar todos os efeitos do contrato.

Se, na data de renovação anual do contrato, o número de Pessoas Seguras for inferior aos mínimos estabelecidos nas Condições Particulares, o contrato terá de ser alterado e a sua classificação e tarifificação será a de seguro individual.

A data termo de cada uma das garantias complementares subscritas é a indicada nas Condições Especiais aplicáveis, exceto se outra for definida nas Condições Particulares.

#### E) PRÉMIOS

##### Cálculo

O prémio total é calculado, considerando a soma dos prémios individuais estabelecidos para as Pessoas Seguras, incluídas neste contrato, em conformidade com as suas idades e os respetivos capitais seguros. Em cada renovação anual modificar-se-á de acordo com a tarifa de prémios em vigor. O prémio é devido pelo Tomador de Seguro antecipadamente e anual. Em situações devidamente justificadas a Companhia facilita o fracionamento do prémio, sem qualquer agravamento, no entanto esta alteração só poderá ocorrer na data aniversária da Apólice.

Os prémios calculados no início de cada ano, serão reajustados no final de cada ano, tendo em conta as alterações ocorridas no grupo no decurso do mesmo.

Para as Pessoas Seguras, admitidas no decurso do exercício, será calculado um prorata do prémio.

##### Pagamento do prémio e consequência da falta de pagamento

O pagamento do prémio é da exclusiva responsabilidade do Tomador do Seguro, independentemente da forma como este e as Pessoas Seguras contribuírem para o mesmo.

O não pagamento do prémio, na data do seu vencimento, concede à Companhia nos termos legais, a faculdade de no prazo de 30 dias e após aviso em carta registada, resolver o contrato. No entanto a

utilização desta faculdade, não prejudica o direito da Companhia ao recebimento do prémio correspondente ao período decorrido até à data da resolução do contrato.

#### F) CAPITAL

O montante do capital seguro para cada Pessoa Segura é estabelecido de acordo com as condições definidas para o grupo seguro, indicadas nas Condições Particulares.

O capital seguro de cada Pessoa Segura, não pode ser superior ao quádruplo do capital médio seguro do grupo, salvo aceitação expressa pela Companhia.

#### G) BENEFICIÁRIO

A Pessoa Segura tem direito, durante a vigência do Contrato a nomear os beneficiários em caso de morte, bem como alterar em qualquer altura a Cláusula Beneficiária. Esta alteração só será válida depois de comunicada por escrito à Companhia, e constará obrigatoriamente de documento comprovativo. Este direito cessa, no entanto, no momento em que o Beneficiário adquire o direito ao pagamento das importâncias seguras.

A Pessoa Segura pode designar um ou vários Beneficiários, indicando o nome completo, filiação, data e local de nascimento, de modo a permitir a sua identificação.

#### H) OBRIGAÇÕES DAS PARTES EM CASO DE SINISTRO

O pagamento do capital seguro será efetuado nos 30 dias subsequentes à confirmação da ocorrência do sinistro, das suas causas e circunstâncias, da qualidade de beneficiário e à entrega dos documentos respetivos.

O falecimento de qualquer Pessoa Segura deve ser comunicado à Companhia pelo Tomador do Seguro ou por quem de direito, dentro do mais breve prazo possível.

Para comprovação do sinistro, bem como das suas causas e circunstâncias, a participação do sinistro deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento da Pessoa Segura;
- Certidão de Óbito da Pessoa Segura (em caso de morte);
- Atestado médico suficientemente descritivo de todo o quadro clínico (em caso de invalidez)
- Atestado médico comprovativo da natureza da doença ou do acidente de que faleceu a Pessoa Segura;
- Documentos necessários à prova da qualidade de Beneficiário;
- Cópia do cartão de contribuinte e do bilhete de identidade, ou cartão de cidadão, de cada beneficiário;
- Todas as provas que demonstrem ao caráter acidental do sinistro.

#### I) DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

O Tomador do Seguro e a Pessoa segura estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pela Companhia, ainda que não lhes seja fornecido um questionário para o efeito, ou que, sendo-o o mesmo não contemple todas as circunstâncias.

Em caso de incumprimento negligente desta obrigação, o Segurador pode propor a alteração do contrato ou fazê-lo cessar.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o Segurador pode anular o contrato.

#### K) PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O contrato apenas conferirá o direito a Participação nos Resultados se tal for expressamente convencionado nas Condições Particulares.

#### O) RECLAMAÇÕES E SUPERVISÃO

Quaisquer reclamações relacionadas com o presente contrato poderão ser dirigidas:

a) À Direção Jurídica, e de Compliance, localizada na sede da Companhia, podendo o contacto ser feito através do endereço de e-mail: [reclamacoes@unaseguros.pt](mailto:reclamacoes@unaseguros.pt) ou do fax nº 217 923 216;

- b) Ao Provedor do Cliente, desde que a reclamação já tenha sido apreciada pelo serviço de reclamações da Companhia: Dr. Jorge Manuel Marques Coelho, R. Acácio de Paiva, 16 – 1.º Esq.º, 1700-006 Lisboa, podendo o contacto ser feito através do endereço de e-mail [provedor.cliente@unaseguros.pt](mailto:provedor.cliente@unaseguros.pt);
- c) À Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

A autoridade de supervisão é a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF). De entre as entidades de Resolução Alternativa de Litígios disponíveis, a que tem competência específica para o setor segurador é o Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros – CIMPAS, cujo endereço eletrónico é <https://www.cimpas.pt/pt>. A lista completa das entidades de Resolução Alternativa de Litígios está disponível na página da Direção-Geral do Consumidor, em <https://www.consumidor.pt/>.

#### **P) EXAMES MÉDICOS REALIZADOS**

A Pessoa Segura tem a faculdade de solicitar o acesso aos resultados dos exames médicos realizados.

#### **Q) LEI APLICÁVEL**

A esta modalidade de seguro aplica-se a Lei Portuguesa. O Regime Fiscal aplicável é o previsto no Código do IRS e no Código do Imposto do Selo.

#### **R) RELATÓRIO SOBRE A SOLVÊNCIA E A SITUAÇÃO FINANCEIRA**

O Tomador do Seguro poderá consultar o relatório anual sobre a solvência e a situação financeira da UNA SEGUROS no respetivo site, em [www.unaseguros.pt](http://www.unaseguros.pt).